DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portaria	13
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Projeto de Lei nº 1.989, de 19 de Janeiro de 2018.

Autoriza o Município de Sales a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV ("EAD").

O Prefeito Municipal de Sales, senhor GENIVALDO DE BRITO CHAVES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sales autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV ("EAD"), inscrita no CNPJ nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, para a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informações, sensibilização e preparo da população de Sales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2º. O acordo de que trata o art. 1º não contempla a transferência de quaisquer recursos financeiros entre os partícipes, não havendo imposição de ônus a qualquer um deles.

Art. 3º. O acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo neste último caso, ser a denúncia formalizada

mediante comunicação mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da prova do recebimento da comunicação.

Art. 4º. A execução do acordo seguirá o Plano de Trabalho que consta do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sales, 19 de janeiro de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data Supra.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº05

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Prefeitura Municipal de Sales, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV ("EAD")**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO**,** brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2,e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.613.196/0001-90, com sede na Av. Ramillo Sales, 717, Jardim do Sol, CEP:14980-000, Sales – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Genivaldo de Brito Chaves, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 9.086.184-X, SSP/SP e do CPF nº 047.184.628-78, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Sales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. São obrigações da **EAD**, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;

II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo; e

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da Prefeitura Municipal de Sales.

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
IV – colaborar no desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas públicas, de modo a conscientizar alunos, pais e professores acerca da transição ao SBTVD, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
V – apoiar a aproximação das equipes da **EAD** junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e
VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A **EAD** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sales,_____ de _____ de 2018.

ANTONIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito de Sales

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSODE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B.Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura de Sales

C.1. Secretaria de Assistência Social

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

Secretaria	Nome do Projeto	O que consiste	Data da Execução	Atribuições das partes
Assistência Social	Ativação dos CRAS	Distribuir materiais sobre o desligamento nos CRAS e formar os servidores para darem orientação correta e realizarem agendamentos nos CRAS	Janeiro 2018 a Março 2018	**EAD**: envio de Material constante e Capacitação dos Servidores **Secretaria**: designar um responsável para definir os CRAS envolvidos, comunicar os CRAS sobre a chegada da EAD e definir calendário de visitas e formações
Assistência Social	Projeto TV Digital Para Todos: idosos e pessoas com deficiência	Identificar estratégias para levar informação sobre o desligamento especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Estabelecer parceria com os Centros de Convivência do Idoso para captar voluntários	Janeiro2018 a Março 2018	**EAD**: envio de materiais e capacitação de servidores que lidam com idosos e pessoas com deficiência. **Secretaria**: designar um responsável para se reunir com equipe da EAD para definir envolvidos e calendário de formações, além de comunicar os Centros de Convivência do Idoso sobre a chegada da EAD

Toda comunicação envolvendo a distribuição de kits ou o desligamento do sinal analógico de TV deve ser feita em acordo com a Seja Digital.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

Sales, _____ de _____ de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito de Sales

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PROJETO DE LEI Nº 1.990 , DE 19 JANEIRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

385 12.361.0004.2017.0000Manutenção do Ensino Fundamental 145.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220001 Salário Educação - QESE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

020504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

145 12.361.0004.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220001 Salário Educação - QESE

154 12.361.0004.2018.0000 Manutenção do Transporte de Alunos -75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220001 Salário Educação - QESE

157 12.361.0004.2018.0000 Manutenção do Transporte de Alunos -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220001 Salário Educação - QESE

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 19 de Janeiro de 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria

PORTARIA R.H- Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio".

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Concede a servidora municipal LUCIANA APARECIDA PRIMANI Rg. nº 23.180.371-0 SSP-SP, CPF. nº 181.568.698-77, Licença Prêmio do período aquisitivo 2010/2015, da 1ª Licença-Prêmio compreendido o gozo em 15 de Janeiro de 2018 a 04 de Fevereiro de 2018, perfazendo um total de 21 (vinte e um) dias, atendendo os termos da lei municipal nº 872 de 25/09/92.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 15 DE JANEIRO DE 2018.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Republicado por erro de data.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREGÃO N. 02/2017

PROCESSO: N. 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: R.A.P - APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 187,50

15/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREGÃO N. 08/2017
PROCESSO: N. 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO-EIRELLI-ME

VALOR: R$ 22.528,18

15/01/2018

Outros Atos

PREFEITURA DE SALES ABRE INSCRIÇÕES PARA ESTÁGIO REMUNERADO.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Sales e em parceria com o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), abre inscrições para estágio remunerado nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Os candidatos as vagas deverão estar devidamente matriculados em curso superior, no ano letivo 2018, para seguintes graduações: Licenciatura em Pedagogia, Letras ou Psicologia.

Para se inscrever, os interessados deverão preencher formulário contido no site da Prefeitura (www.sales.sp.gov.br), no período de 18 a 26 de janeiro de 2018 e, apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPG, Comprovante de residência) e comprovante de matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Cezário José de Castilho, 650, Centro.

Os estagiários serão convocados e habilitados para iniciar seus estágios conforme necessidade do Município.

Em caso de dúvidas ou demais informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (17)3557-1100, ou por e-mail: emclorinda.sales@gmail.com.